



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

PROJETO DE LEI CMPT Nº 006/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Altera Artigos do Código Tributário do Município de Passa Tempo (Lei Municipal nº 869, de 28 de dezembro de 1990) e dá outras providências.”

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da Presente Lei, o Capítulo III, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEÇÃO I, INCIDÊNCIA, ART. 86, do Código Tributário de Passa Tempo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLF).

SEÇÃO I

Incidência

Art. 86. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário, de mineração e demais atividades poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização por parte do Poder Público das condições de localização concernentes a segurança, a higiene, a saúde, a ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão do Poder Público, tranquilidade pública ou ao cumprimento da legislação urbanística e ambiental a nível Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. Pela fiscalização de que trata o *caput* deste artigo, cobrar-se-á a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) independentemente de concessão de licença

§ 2º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF), de pagamento anual, tem como fato base a atividade fiscalizadora administrativa e será cobrada por M² (metro quadrado) efetivamente ocupado pelo Contribuinte, ou por ele declarada por qualquer meio, bem como fiscalizada pelo Poder Público, conforme Tabela desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

§ 3º. Os Contribuintes que não tem sede física, pagarão a TFLF anualmente, no valor correspondente a 1 (uma) UFP (Unidade Fiscal de Passa Tempo) ou Salário Referência do Município de Passa Tempo.

§ 4º. O Valor mínimo a ser cobrado à título de TFLF será no montante correspondente a 1 (uma) UFP (Unidade Fiscal de Passa Tempo). (...)”

Art. 2º. Por força da Presente Lei, o artigo 89, do Código Tributário de Passa Tempo, passa a ter a seguinte redação:

“(...) **Art. 89.** A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF), será calculada no valor correspondente em UFP (Unidade Fiscal de Passa Tempo) ou Salário Referência do Município de Passa Tempo, por M² (Metro Quadrado), conforme Tabela desta Lei.

§ 1º. No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, pelo mesmo contribuinte, a TFLF será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.

§ 2º. No caso de despacho desfavorável e definitivo devido a fiscalização ou desistência do pedido de licença por parte do Contribuinte, a TFLF será devida no montante equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor, mínimo 01 (uma) UFP, equiparando-se a abandono do pedido, a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo. (...)”

Art. 3º. Por força da Presente Lei, o artigo 91, do Código Tributário de Passa Tempo, passa a ter a seguinte redação:

“(...) **Art. 91.** O Contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura de Passa Tempo, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, às seguintes ocorrências:

I – Alteração da razão social e do ramo de atividade atual;

II – Alteração Societária;

III – A área física total ocupada efetivamente pelo Contribuinte para sua atividade, incluindo sede, depósitos, galpões e afins;

IV – No caso de Mineradoras, a área total de lavra registrada na Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Reguladora pertinente, área real de lavra ou prospecção, área ocupada pela sede, depósitos, galpões e afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

§ 1º. De posse de todas as informações contidas no caput deste Artigo, o Poder Público fiscalizará o estabelecimento do Contribuinte, exarando laudo;

§ 2º. Enquanto não for cumprido o contido neste artigo, recolhido valor devido, não será liberado o competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ao Contribuinte;

§ 3º. A informação inexata ou errônea do Contribuinte, quanto ao Requerido neste artigo, e detectada pela Prefeitura, ensejará a aplicação de multa no valor da taxa de TFLF devida.

§ 4º. A TFLF será lançada e cobrada anualmente em nome do Contribuinte Cadastrado nos parâmetros do contido e declarado pelo mesmo ao Poder Público. (...)”

Art. 4º. Por força da Presente Lei, o Anexo II, do Código Tributário de Passa Tempo, passa a ter a seguinte redação, sendo que a Tabela a ser seguida para cobrança da TFLF anual é a seguinte, em Unidade Fiscal de Passa Tempo:

“(...) I – PARA OS COMÉRCIOS DE QUALQUER NATUREZA, PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, AGROPECUÁRIAS DE QUALQUER NATUREZA

Até 60 m².....	1 UFP
Acima de 60 m² a 120 m².....	2 UFP
Acima de 120 m² até 250 m².....	3 UFP
Acima de 250 m² até 500 m².....	4 UFP
Acima de 500 m² até 1000 m².....	5 UFP
Acima de 1000 m² até 2000 m².....	6 UFP
Acima de 2000 m² até 4000 m².....	7 UFP
Acima de 4000 m² até 8000 m².....	10 UFP
Acima de 8000 m² até 10000 m².....	15 UFP
Acima de 10000 m².....	30 UFP

II – PARA AS INDUSTRIAS EM GERAL:

Até 60m².....	2UFP
Acima de 60 m² até 120 m².....	4 UFP
Acima de 120 m² até 250 m².....	5 UFP
Acima de 250 m² até 500 m².....	15 UFP
Acima de 500 m² até 1000 m².....	20 UFP
Acima de 1000 m² até 2000 m².....	40 UFP
Acima de 2000 m² até 4000 m².....	50 UFP
Acima de 4000 m² até 8000 m².....	100 UFP
Acima de 8000 m² até 10000 m².....	150 UFP
Acima de 10000 m².....	400 UFP



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

III – PARA ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL E SIDERURGICA:

Até 1000m ²	300 UFP
Acima de 1000 m ² até 5000 m ²	400 UFP
Acima de 5000 m ² até 70000 m ²	1000 UFP
Acima de 70000 m ² até 100000 m ²	4000 UFP
Acima de 100000 m ²	9000 UFP
(...)”	

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, principalmente a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, ANEXO II da Lei Municipal nº 869, de 28 de dezembro de 1990

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 10 de março de 2026.

HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
Vereador